

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE N° 0596/78-DRE-06568/81 -M

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e A.P.A.E. de PARAGUAÇU PAULISTA.

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR(A) : Conselheiro (a) Maria Aparecida Tamasa Garcia

PARECER-CEE N° 740/1982 CPI. APROVADO EM 19/05/82

1. HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a "Secretaria de Estado da Educação e a Associação, de Pais e Amigos dos

Excepcionais de PARAGUAÇU PAULISTA, para o atendimento aos serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto n° 18.037, de 28 de janeiro de 1982 e legislação complementar.

2.- APRECIÇÃO:

Trata-se de Convênio que vero sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação de esforços e recursos materiais, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar subvenção, objetivando como atendimento, de conformidade com as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforço no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de Educação Especial mantido pela ENTIDADE

CLAUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à SECRETARIA conceder subvenção para a contratação de pessoal docente, de acordo com a disponibilidade financeira do exercício.

§ 1° - No caso de aplicação indevida dos recursos concedidos nela SECRETARIA, será exigida a sua devolução parcial ou total nos termos da legislação em vigor.

§ 2° - Os professores abrangidos pelos termos desta clausula prestarão exclusivamente serviços docentes junto à entidade.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE:

- a) manter e fazer funcionar o ensino previsto - neste Acordo obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;
- b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste Convênio;
- c) responsabilizar-se pelas obrigações com os encargos sociais decorrentes da contratação do pessoal docente, admitido sob a legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

A subvenção, de responsabilidade da SECRETARIA, prevista na clausula segunda, para o exercício de 1.982, será no montante de Cr\$ 569.712,00 (quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e doze cruzeiros), correndo a despesa à conta do Subelemento Econômico 3.1.3.2.2.0 Outros Serviços e Encargos Custeados com Recursos do Salário Educação

Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057
Atividades para a Melhoria do Processo Ensino- Unidade de Despesa
08.01.01-Gabinete do Secretário.

Paragrafo único - Para os exercícios subsequentes as subvenções serão fixadas através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA DO CREDITO

Os recursos liberados serão depositados em conta vinculada a este Convênio, aberta em Agência do Banco do Estado de São Paulo S/A - BAESPA, escolhida pela ENTIDADE.

CLAUSULA SEXTA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de contas dos recursos provenientes deste acordo será entregue na Divisão Regional de Ensino a que o ENTIDADE estiver jurisdicionada, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de Assis, da Divisão Regional de Ensino de Marília, em cuja área de atuação se encontra a ENTIDADE, a administração técnico-pedagógico do Convênio, acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas pelos convenientes, sendo da competência da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional -Equipe Técnica de acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos a sua administração técnico-financeira, formalização, acompanhamento e controle.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLAUSULA NONA - DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento aplicará na sua denúncia por qualquer dos convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo considerado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir de 1º de janeiro de 1982, ficando automaticamente prorrogado por até 03 (três) anos, caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrário.

CLAUSULA DECIMA - PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste convênio serão resolvidos pelos convenientes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convenio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PARAGUAÇU PAULISTA, em que se prevê a subvenção de Cr\$ 569.712,00 (quinhentos e sessenta, e nove mil, setecentos e doze cruzeiros).

São Paulo, 29 de abril de 1982

Conselheiro (a)

Maria Aparecida Tanaso Garcia

RELATOR (A)

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do (a) nobre Conselheiro (o) Relator (a).

Presentes os nobres conselheiros: Eurípedes Malavolta

João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria

de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 05 de maio 1989

Conselheiro (a)

Eurípedes Malavolta

PRESIDENTE

DELIBERANDO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de maio de 1.982.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES PRESIDENTE